

Artigo 97 - Cabe ainda ao Chefe de Gabinete, aos Diretores dos Departamentos, aos Diretores das Gerências, aos Diretores dos Núcleos e aos Supervisores de Equipes, em suas respectivas áreas de atuação, observar a ordem interna e os preceitos da ética, da qualidade, da competência, da integralidade, da equidade e do compartilhamento.

Artigo 98 - As competências previstas neste capítulo, sempre que coincidentes, serão exercidas, de preferência, pelas autoridades de menor nível hierárquico.

CAPÍTULO IX

Das Comissões Assessoras

Artigo 99 - Os membros das Comissões Assessoras do Departamento de Assistência à Saúde e do Departamento de Apoio Técnico, previstas nos incisos I a III do artigo 17 e nos incisos I e II do artigo 18 deste decreto serão designados pelo Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB, mediante portaria.

CAPÍTULO X

Do Pessoal

Artigo 100 - O regime jurídico do pessoal do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB é o da legislação trabalhista, nos termos da Lei Complementar nº 1.124, de 1º de julho de 2010.

CAPÍTULO XI

Disposições Gerais e Finais

Artigo 101 - O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB terá seu funcionamento orientado por seu Regimento Interno e por manuais de organização e normas técnicas que disciplinarão, basicamente, os seguintes aspectos:

I - a definição de responsabilidades e os critérios para realização das atividades:

a) administrativas e assistenciais;

b) técnicas e científicas;

c) de ensino e treinamento;

d) de investigação e pesquisa;

II - a formação de pessoal especializado;

III - a prestação de serviços à comunidade;

IV - os recursos humanos, financeiros, patrimoniais e materiais;

V - o controle dos resultados e da legitimidade;

VI - os sistemas contábeis e financeiros.

Artigo 102 - Nenhuma notícia, referente ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB, poderá ser fornecida para divulgação, sem autorização do Superintendente.

Artigo 103 - É vedado:

I - o uso do nome do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB ou de seus impressos para fins estranhos às suas atividades;

II - a veiculação de publicidade e ou qualquer notícia não autorizada;

III - às unidades integrantes de sua estrutura e aos seus dirigentes, estabelecer acordos, pactuações, compromissos e parcerias formal ou informalmente, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, sem aprovação prévia do Conselho Deliberativo e do Superintendente.

Artigo 104 - As atribuições e competências de que trata este regulamento poderão ser detalhadas mediante portaria do Superintendente do HCFMB e alteradas mediante submissão de proposta ao Conselho Deliberativo, observadas as disposições legais pertinentes.

DECRETO Nº 56.700, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Cria a Faculdade de Tecnologia de - FATEC do Tatuapé, em São Paulo, como Unidade de Ensino Tecnológico do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, em sessão de 16 de setembro de 2010, e pela Reitoria da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, mediante Despacho 22 de setembro de 2010, "ad referendum" pelo Conselho Universitário, em 21 de outubro de 2010,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Faculdade de Tecnologia - FATEC do Tatuapé, no Município de São Paulo, como Unidade de Ensino Tecnológico do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica acrescentado ao artigo 2º do Regimento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, aprovado pelo Decreto nº 17.027, de 19 de maio de 1981, com alterações posteriores, o inciso III, com a seguinte redação:

"LII - Faculdade de Tecnologia - FATEC do Tatuapé, em São Paulo."

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de janeiro de 2011

GERALDO ALCKMIN

Guilherme Afif Domingos

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 31 de janeiro de 2011.

DECRETO Nº 56.701, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Cria a Faculdade de Tecnologia de - FATEC de Taubaté, como Unidade de Ensino Tecnológico do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEE-

TEPS, em sessão de 13 de agosto de 2009, e pela Reitoria da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, mediante Despacho 25 de agosto de 2009, "ad referendum" do Conselho Universitário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Faculdade de Tecnologia - FATEC de Taubaté, no Município de Taubaté, como Unidade de Ensino Tecnológico do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica acrescentado ao artigo 2º do Regimento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, aprovado pelo Decreto nº 17.027, de 19 de maio de 1981, com alterações posteriores, o inciso II, com a seguinte redação:

"LI - Faculdade de Tecnologia - FATEC de Taubaté."

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de janeiro de 2011

GERALDO ALCKMIN

Guilherme Afif Domingos

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 31 de janeiro de 2011.

DECRETO Nº 56.702, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Transfere, da Secretaria da Fazenda para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, a Junta Comercial do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de integrar os sistemas de informação estaduais em função dos princípios e práticas do Programa Estadual de Desburocratização, instituído pelo Decreto nº 51.467, de 2 de janeiro de 2007, de forma a garantir a abertura efetiva de empresas e pessoas jurídicas em tempo compatível com os padrões das economias mais desenvolvidas;

Considerando a necessidade de alinhamento do Estado de São Paulo com a esfera federal para implantação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, criada pela Lei federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, cuja atribuição está vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por força do inciso III e § 7º do artigo 2º da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

Considerando que o registro empresarial abrange todos os tipos de empresa e que precede todos os procedimentos para as inscrições tributárias, em qualquer esfera de governo; e

Considerando que a base de dados do registro empresarial é instrumento fundamental para o planejamento das políticas públicas de desenvolvimento econômico e de incentivo ao empreendedorismo,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferida, da Secretaria da Fazenda para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, com seus bens móveis e equipamentos, cargos e funções-atividades, direitos e obrigações, e acervo, integrando a estrutura básica da Pasta definida pelo artigo 3º do Decreto nº 56.636, de 1º de janeiro de 2011, a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.

Artigo 2º - Fica acrescentado ao artigo 3º do Decreto nº 56.636, de 1º de janeiro de 2011, o inciso XIV com a seguinte redação:

"XIV - Junta Comercial do Estado de São Paulo."

Artigo 3º - As Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Regional e da Fazenda providenciarão, em seus respectivos âmbitos de atuação, os atos necessários ao cumprimento deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a alínea "c", do inciso III, do artigo 2º, do Decreto nº 51.460, de 1º de janeiro de 2007.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de janeiro de 2011

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Guilherme Afif Domingos

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Emanuel Fernandes

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 31 de janeiro de 2011.

DECRETO Nº 56.703, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Administração Geral do Estado, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.309, de 27 de dezembro de 2010,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 3.003.000,00 (Três milhões, três mil reais), suplementar ao orçamento da Administração Geral do Estado, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o Artigo 8º, § 2º, item 1, da Lei nº 14.309, de 27 de dezembro de 2010, e de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 56.644, de 03 de janeiro de 2011, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 03 de janeiro de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de janeiro de 2011

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Emanuel Fernandes

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 31 de janeiro de 2011.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
21000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO					
21003 ENCARGOS GERAIS DE PESSOAL					
3 3 90 08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	1		3.003.000,00		
TOTAL	1		3.003.000,00		

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
09.274.0000.5027 PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS			3.003.000,00
TOTAL	1	3	3.003.000,00

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
21000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO					
21002 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO					
3 3 90 92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1		3.003.000,00		
TOTAL	1		3.003.000,00		

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
28.846.0000.5029 PAGAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO			3.003.000,00
TOTAL	1	3	3.003.000,00

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
21000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO					
TOTAL	1	3	3.003.000,00		

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
21000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO					
TOTAL	1	3	3.003.000,00		

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
21000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO					
TOTAL	1	3	3.003.000,00		

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTARIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCLADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	VALOR TOTAL	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM					
14309 8º 1º 2	3.003.000,00	3.003.000,00	0,00	3.003.000,00	0,00
TOTAL GERAL	3.003.000,00	3.003.000,00	0,00	3.003.000,00	0,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTARIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCLADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	VALOR TOTAL	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM					
14309 8º 1º 2	3.003.000,00	3.003.000,00	0,00	3.003.000,00	0,00
TOTAL GERAL	3.003.000,00	3.003.000,00	0,00	3.003.000,00	0,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTARIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCLADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	VALOR TOTAL	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM					
14309 8º 1º 2	3.003.000,00	3.003.000,00	0,00	3.003.000,00	0,00
TOTAL GERAL	3.003.000,00	3.003.000,00	0,00	3.003.000,00	0,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTARIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCLADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	VALOR TOTAL	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM					
14309 8º 1º 2	3.003.000,00	3.003.000,00	0,00	3.003.000,00	0,00
TOTAL GERAL	3.003.000,00	3.003.000,00	0,00	3.003.000,00	0,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTARIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCLADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	VALOR TOTAL	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM					
14309 8º 1º 2	3.003.000,00	3.003.000,00	0,00	3.003.000,00	0,00
TOTAL GERAL	3.003.000,00	3.003.000,00	0,00	3.003.000,00	0,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTARIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCLADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	VALOR TOTAL	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM					
14309 8º 1º 2	3.003.000,00	3.003.000,00	0,00	3.003.000,00	0,00
TOTAL GERAL	3.003.000,00	3.003.000,00	0,00	3.003.000,00	0,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTARIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCLADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	VALOR TOTAL	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM					
14309 8º 1º 2	3.003.000,00	3.003.000,00	0,00	3.003.000,00	0,00
TOTAL GERAL	3.003.000,00	3.003.000,00	0,00	3.003.000,00	0,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTARIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCLADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	VALOR TOTAL	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM					
14309 8º 1º 2	3.003.000,00	3.003.000,00	0,00	3.003.000,00	0,00
TOTAL GERAL	3.003.000,00	3.003.000,00	0,00	3.003.000,00	0,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTARIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCLADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	VALOR TOTAL	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM					</